

(CJT-272-43)
GA/AB

Proc. 3 406-43
1943

A competência para apreciar recurso extraordinário é do tribunal apontado como tendo dado a lei interpretação divergente (art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Lourenço Sanchez Nunes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região, de 27 de novembro último, que, mantendo a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Alcides Gomes contra a recorrente;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que não evidenciou a divergência de interpretação de lei;

CONSIDERANDO, no entanto, que o recorrente citou, também, como divergente decisão prolatada pelo Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, determinando, entretanto, a remessa dos autos ao Conselho Pleno.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943.

| | |
|---------------------------|-------------------------------|
| a) Ozéas Notta | Presidente, substituto legal. |
| a) Luiz Augusto da França | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 7/7/43.

Publicado no Diário de Justiça em 15/7/43.